TÂMEGA e SOUSA

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de veículo automóvel elétrico, com retoma de bem móvel

Consulta Prévia

CPV 34110000-1 - Automóveis de passageiros

Penafiel, agosto de 2022

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS 3
Cláusula 1.ª – Objeto 3
Cláusula 2.ª – Contrato 3
Cláusula 3.ª – Entrega dos Bens objeto do contrato 3
Cláusula 4ª – Entrega dos Bens objeto de retoma 4
Cláusula 5.ª – Prazo 4
Cláusula 6.ª – Preço base 4
Cláusula 7.ª – Esclarecimentos de dúvidas na interpretação dos documentos que regem o fornecimento de bens 4
Cláusula 8.ª – Obrigações do fornecedor de bens 5
Cláusula 9.ª –Duração do contrato 5
Cláusula 10.ª – Dever de sigilo 5
Cláusula 11.ª – Proteção de dados pessoais 6
Cláusula 12.ª – Preço contratual 6
Cláusula 13.ª – Condições de pagamento 7
Cláusula 14.ª – Revisão de preço e adiantamentos 7
Cláusula 15.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual 7
Cláusula 16.ª – Modificações objetivas do contrato 7
Cláusula 17.ª – Penalidades contratuais 8
Cláusula 18.ª – Força maior 8
Cláusula 19.ª – Resolução do contrato pela entidade adjudicante 9
Cláusula 20.ª – Resolução por parte do fornecedor de bens 10
Cláusula 21.ª – Foro competente 10
Cláusula 22.ª – Comunicações e notificações 10
Cláusula 23.ª – Contagem dos prazos 10
Cláusula 24.ª – Legislação aplicável 10
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS 11
Cláusula 25.ª – Âmbito 11
Cláusula 26.ª – Descrição dos trabalhos/Obrigações principais do fornecedor de bens 11
Cláusula 27.ª – Aspetos não submetidas à concorrência 11
Cláusula 28.ª – Serviços associados 11
Cláusula 29.ª – Outros serviços e procedimentos 12
ANEXO I 13
ANEXO II 14

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª – Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a formação de um contrato, de aquisição de um bem móvel, concretamente de um veículo automóvel ligeiro de passageiros elétrico e retoma a título oneroso de veículo em estado de uso, nomeadamente:

a. Viatura alvo de retoma:
    i. Matrícula: 02-OI-67
    ii. Marca e modelo: Volvo S60
    iii. Data: 29/01/2014

Cláusula 2.ª – Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
    a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
    b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
    c) O presente caderno de encargos;
    d) A proposta adjudicada;
    e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros.

Cláusula 3.ª – Entrega dos Bens objeto do contrato

1. O bem objeto do contrato deve ser entregue em conformidade com o prazo proposto na proposta apresentada, a contar da data da notificação da adjudicação.

2. O bem objeto do contrato deve ser entregue no Edifício sede da CIM do Tâmega e Sousa, situado na Av. José Júlio, 42, Penafiel.
3. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do bem objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização, ou funcionamento daquele.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 4ª – Entrega dos Bens objeto de retoma

1. O bem objeto de retoma será recolhido nas instalações da entidade adjudicante após a entrega do bem adquirido, ficando ao encargo do adjudicatário os eventuais custos com a remoção do local de parqueamento.
2. O bem será entregue ao adjudicatário no estado em que se encontram, não havendo por parte da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa nenhuma intervenção prévia à entrega.
3. Este veículo poderá ser inspecionado nas instalações do Edifício sede da CIM do Tâmega e Sousa, situado na Av. José Júlio, 42, Penafiel, mediante prévia marcação.

Cláusula 5.ª – Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O prazo referido no número anterior, conta-se do dia útil seguinte à data da receção efetiva da viatura.

Cláusula 6.ª – Preço base

O preço base para efeitos do presente procedimento é de 42.000,00€ (quarenta e dois mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, enquanto montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

Cláusula 7.ª – Esclarecimentos de dúvidas na interpretação dos documentos que regem o fornecimento de bens

1. As dúvidas que o adjudicatário tenha na interpretação dos documentos por que se rege o fornecimento de bens devem ser submetidas à Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa antes do início do fornecimento de bens a que respeitam.

2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o fornecimento de bens a que dizem respeito, deverá o adjudicatário submetê-las, imediatamente, à Comunidade Intermunicipal juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
3. A falta de cumprimento do disposto no número anterior torna o adjudicatário responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito.

Cláusula 8.ª – Obrigações do fornecedor de bens

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o fornecedor de bens a obrigação do fornecimento de bens constantes da execução do contrato com a qualidade expectável e a obrigação de cumprimento rigoroso do cronograma proposto.
2. A título acessório, o fornecedor de bens fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 9.ª –Duração do contrato

1. O fornecedor de bens obriga-se a concluir o fornecimento, com todos os elementos referidos no caderno de encargos durante a vigência do contrato.
2. Sem prejuízo das normas legais imperativas relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no número 1, e caso não tenha sido atingido o valor contratual previsto, extingue-se o contrato sem que assista ao fornecedor o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

Cláusula 10.ª – Dever de sigilo

1. O fornecedor de bens deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à CIM do Tâmega e Sousa, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever do sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor de bens ou

que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª – Proteção de dados pessoais

Na realização de quaisquer trabalhos no âmbito do contrato, o adjudicatário obriga-se a cumprir todas as normas constantes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (cf. REGULAMENTO (UE) 2016/679 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 27 de abril de 2016) (RGPD), em particular no que diz respeito aos artigos 28.º a 32.º.

a) No que se refere ao tratamento de dados pessoais, pelo adjudicatário, deverá circunscrever-se apenas à informação fornecida pela entidade adjudicante.

b) Em circunstância alguma o adjudicatário procederá à recolha de dados pessoais no decorrer do fornecimento de bens;

c) O adjudicatário deverá a qualquer altura, por solicitação da entidade adjudicante, ser capaz de prestar provas de todas as atividades de tratamento dos dados sob a sua responsabilidade, tal como previsto no n.º 2 do artigo 30.º do RGPD, sem prejuízo de adotar as medidas técnicas e organizativas adequadas em ordem à satisfação das disposições do RGPD.

d) O disposto nos números antecedentes não prejudica, caso se revele necessário, celebrar contrato avulso a que se refere o artigo 28.º, n.º 3, do RGPD.

Cláusula 12.ª – Preço contratual

1. Pelo fornecimento de bens objeto do contrato, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor de bens o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, bem como o aluguer de espaços e eventuais custos com a transferência de propriedade e/ou abate do veículo a alienar.
3. Pelo fornecimento de bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a CIM do Tâmega e Sousa deve pagar ao fornecedor de bens o preço constante da proposta adjudicada, que não poderá ser superior ao preço máximo fixado no presente caderno de encargos.

Cláusula 13.ª – Condições de pagamento

1. O pagamento do fornecimento objeto do presente contrato será executado em função do cumprimento pelo adjudicatário da obrigação prevista na cláusula 25.ª do caderno de encargos;
2. As quantias devidas pela CIM do Tâmega e Sousa, nos termos do número anterior, devem ser pagas, no prazo de 30 dias, após receção pela Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, sita na Avenida José Júlio, 42, 4560-547 Penafiel, das respetivas faturas;
3. As faturas deverão ser emitidas em nome da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, com referência ao n.º do Compromisso;
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 2 as faturas serão pagas, através de cheque ou transferência bancária, para número de identificação bancária e instituição de crédito indicada pelo fornecedor de bens;
5. Em caso de discordância por parte da CIM do Tâmega e Sousa, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor de bens, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor de bens obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 14.ª – Revisão de preço e adiantamentos

Não há direito a revisão de preços e não haverá lugar a adiantamentos nem a prémios por cumprimento antecipado.

Cláusula 15.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor de bens e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 16.ª – Modificações objetivas do contrato

1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 312.º e 313.º, ambos do CCP, o contrato poderá ser modificado, desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos cumulativos:
    a) Por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato;
    b) Não poderá resultar num aumento do preço contratual;

c) O prazo de execução do contrato não poderá ser considerado fator ou subfactor que densifique o critério de adjudicação em termos de proposta economicamente mais vantajosa.

d) Os aspetos relacionados com a modificação do contrato não poderão estar submetidos pelo caderno de encargos à concorrência de mercado.

2. No caso dos contratos não sujeitos a forma escrita, salvo previsão expressa no programa de procedimento e nas situações previstas no artigo 95.º, n.º 1, do CCP, constituirá forma bastante a junção ao processo administrativo de documento comprovativo da aceitação da modificação por parte do cocontratante e o despacho de aprovação por parte da entidade adjudicante.

3. Encontram-se na previsão da alínea c) do n.º 1, os contratos plurianuais que, por motivo fundamentado, não possam ser objetivamente executados no período inicialmente previsto.

Cláusula 17.ª – Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa pode exigir do fornecedor o pagamento de uma multa pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos da legislação em vigor;

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor de bens e as consequências do incumprimento;

3. Se o valor acumulado das penalidades previstas na presente cláusula for igual ou superior 20% (vinte por cento) do preço contratual, a Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa poderá resolver o contrato;

4. As penalidades serão aplicadas mediante notificação ao adjudicatário;

5. A aplicação de penalidades está sujeita a audiência prévia do adjudicatário;

6. A aplicação de penalidades não tem a natureza de cláusula penal, não prejudicando o direito da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa de ser ressarcido nos termos gerais de Direito pelos prejuízos causados pelo incumprimento das obrigações do adjudicatário.

Cláusula 18.ª – Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor de bens, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva

realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, constituem casos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

   a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor de bens, na parte em que intervenham;

   b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor de bens ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

   c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de bens de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

   d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de bens de normas legais;

   e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor de bens cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

   f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor de bens não devidas a sabotagem;

   g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.ª – Resolução do contrato pela entidade adjudicante

1. O incumprimento do contrato por qualquer das partes contratantes dará à parte não faltosa o direito de o resolver nos termos gerais do direito.

2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor de bens violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor de bens e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 20.ª – Resolução por parte do fornecedor de bens

O fornecedor de bens pode resolver o contrato nos termos dos artigos 332.º e 449.º do CCP.

Cláusula 21.ª – Foro competente

Estabelece-se que o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel é o foro competente para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato.

Cláusula 22.ª – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, sendo considerados sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.ª – Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 25.ª – Âmbito

1. O contrato a celebrar, prevê a aquisição de 1 viatura nova, isto é, com zero quilómetros ou com apenas a quilometragem suficiente para deslocação de entrega.
2. No âmbito do presente caderno de encargos, as características dos bens a adquirir terão de cumprir técnicas previstas na legislação em vigor.
3. O contrato a celebrar, inclui obrigatoriamente, a retoma do veículo melhor indicado na alínea a) da Clausula 1ª do presente Caderno de Encargos, e pertencente à Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, a sua recolha e a dedução do valor atribuído ao mesmo, ao preço total do contrato de aquisição em proposta pelo adjudicatário, em formato de entrada inicial.

Cláusula 26.ª – Descrição dos trabalhos/Obrigações principais do fornecedor de bens

1. O processo de entrega da viatura cumprirá os seguintes procedimentos:
    a. A viatura será entregue de acordo com o prazo estabelecido na cláusula 3.ª desde caderno de encargos;
    b. No ato da entrega da viatura será preenchido, um documento "Auto de Receção da Viatura", onde conste a identificação da viatura (marca, modelo, cor, matrícula e número de motor e chassis), registo de quilómetros, entrega da documentação obrigatória, livro de garantia e revisões do fabricante e os equipamentos obrigatórios para a circulação na via pública;

Cláusula 27.ª – Aspetos não submetidas à concorrência

Os aspetos não submetidos à concorrência no âmbito deste procedimento e vinculam as propostas, determinando a execução do contrato a celebrar, são as seguintes:

a. A viatura a adquirir é nova, e com características mínimas constantes do Anexo I deste Caderno de Encargos, com zero quilómetros ou com apenas a quilometragem suficiente para deslocação até ao local de entrega.

Cláusula 28.ª – Serviços associados

Na aquisição da viatura deverão ser considerados como serviços associados à mesma, as seguintes tarefas:

a. No que toca a gestão dos pedidos da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa:

i. Disponibilização de um endereço eletrónico e número de telefone único para todos os contatos;
ii. Um gestor de conta (funcionário "ponto de contato") responsável para o tratamento dos vários pedidos da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa;
iii. Registo de todas as ocorrências (telefonemas, reclamações, pedidos, etc.) efetuadas;
iv. Marcação das intervenções solicitadas (manutenção, reparações, substituições, etc.);
v. Um tempo médio de espera pelo tratamento de 2 dias (média mensal).

b. No que toca à gestão da documentação da viatura:
i. Registo do veículo na Conservatória do Registo Automóvel;
ii. Entrega de toda a documentação necessária para circulação da viatura (por exemplo, registo único, etc.);

Cláusula 29.ª – Outros serviços e procedimentos

1. Para além das definições dos serviços e condicionantes constantes neste caderno de encargos, podem os concorrentes definir o conjunto de outros serviços e procedimentos que considerem necessário à completa e eficaz execução do objeto do contrato, os quais não poderão ser contrários ou desconformes com as condições e requisitos definidos no presente documento, sob pena de exclusão da proposta.
2. Os concorrentes devem apresentar, aquando da submissão da propostas, todas as minutas de declarações ou outras relativas à utilização da viatura e que considerem necessárias ao fornecimento de bens constantes do caderno de encargos caso a proposta seja adjudicada, sendo que, em qualquer caso, nenhuma declaração a solicitar à Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa para a referida execução pode ser distinta daquelas cujas minutas foram apreciadas ou distintas das condições e requisitos definidos no presente documento.

ANEXO I

(Características técnicas mínimas do veículo automóvel a adquirir)

Especificações	Unidade	
Tipo de Motor	s/n	PEV
Potência	kW	>130
Caixa de Velocidades	s/n	Automática
Velocidade máxima	km/h	160
Consumo combinado	Wh/km	≥ 150
Capacidade da Bateria	kWh	58 - 76
Autonomia	km	> 350
Carregamento de bateria	s/n	Tipo 1
Garantia bateria	Anos	≥ 8
Lane Keeping, ou equivalente	s/n	SIM
Tamanho Bagageira	L	≥ 580
Jantes	polegadas	≥ 18
Cor	s/n	Preto/Branco/Prata (e suas variantes)
Cruise control e limitador de velocidade	s/n	SIM
Cabo carregamento	s/n	Mode 3
Sensores de parqueamento traseiro	s/n	SIM
Monitor cockpit	polegadas	≥ 13
Bluetooth	s/n	SIM
Airbag condutor e passageiro	s/n	SIM
Portas USB	s/n	≥ 2

ANEXO II

(Características técnicas do veículo automóvel alvo de retoma)

Especificações	Unidade	
Marca	s/n	VOLVO
Modelo	s/n	S60 F
Versão	s/n	F573; FS73C1
Cilindrada	cm^3	1969
Potência	kW	133
Caixa de Velocidades	s/n	Manual (6 velocidades)
Tipo de combustível	s/n	gasóleo
Regime nominal	Min-l	4250
Lugares	número	5
Categoria	s/n	passageiros
Pneumáticos à frente	s/n	205/60R16
Pneumáticos à retaguarda	s/n	205/60R16
Cor	s/n	Preto
Data primeira matrícula	s/n	29/01/2014
Matrícula	s/n	02-OI-67
Número de quadro	s/n	YV1FS73C1E2300325
Quilometragem	km (à data de 03/08/2022)	335.925
Fotos	-	Página seguinte

VOLVO
02·OI·67
S60
D4

02·OI·67